



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 9 / 2022 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: 23348.003195/2022-38

Blumenau-SC, 09 de maio de 2022.

Dispõe sobre alteração na Portaria Normativa nº 6/2022 ASTEC/REIT, de 21 de fevereiro de 2022.

O Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense, Cladecir Alberto Schenkel, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 112/2020, de 28/01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2020, junto às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em articulação com Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções-Gerais, considerando a publicação da Portaria nº 320, de 04 de maio de 2022, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Normativa nº 6/2022 ASTEC/REIT, de 21 de fevereiro de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

?[?]

Art. 1º As atividades letivas ofertadas pelo IFC devem ser retomadas de forma presencial no ano letivo de 2022, considerando-se o cumprimento do mínimo de dias letivos previsto na legislação e a observância dos protocolos sanitários de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.
(...)

§ 3º A suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais ou de condições sanitárias locais de contágio não caracteriza a suspensão dos calendários acadêmicos.
[?]

Leia-se:

?[?]

Art. 1º As atividades letivas ofertadas pelo IFC devem ser retomadas de forma presencial no ano letivo de 2022, considerando-se o cumprimento do mínimo de dias letivos previsto na legislação e a observância dos protocolos sanitários de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.
(...)

§ 3º A suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais ou de condições sanitárias locais de contágio não caracteriza a suspensão dos calendários acadêmicos.

§ 4º A autorização para a utilização de atividades pedagógicas não presenciais estende-se, excepcionalmente, para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas:

- a) em complementaridade às atividades presenciais, para além do horário regular do curso, que decorrem do cumprimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;
 - b) abarcadas durante a vigência do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, relativas aos docentes formalmente amparados.
- [...]

Onde se lê:

?[?]

Art. 2º Cabe à gestão da unidade em conjunto com as coordenações de curso, definir sobre a adoção de atividades pedagógicas não presenciais no campus para o ano letivo 2022, nos termos do Art. 1º.

§ 1º Caso o campus adote as atividades pedagógicas não presenciais, estas podem ser aplicadas imediatamente a partir da suspensão das atividades presenciais e limitada a este período.
[?]

Leia-se:

?[?]

Art. 2º Cabe à gestão da unidade em conjunto com as coordenações de curso, definir sobre a adoção de atividades pedagógicas não presenciais no campus para o ano letivo 2022, nos termos do Art. 1º.

§ 1º Caso o campus adote as atividades pedagógicas não presenciais nos termos do § 1º do Art. 1º, estas podem ser aplicadas imediatamente a partir da suspensão das atividades presenciais e limitada a este período.

[?]?

Onde se lê:

?[?]

Art. 5º A oferta de atividades pedagógicas não presenciais está limitada à carga horária do período de suspensão das atividades não presenciais, observado volume e prazos compatíveis, sugerida a proposição da maior quantidade possível de atividades interdisciplinares.

[?]?

Leia-se:

?[?]

Art. 5º A oferta de atividades pedagógicas não presenciais está limitada à carga horária do período de autorização das atividades não presenciais, observado volume e prazos compatíveis, sugerida a proposição da maior quantidade possível de atividades interdisciplinares.

[?]?

Onde se lê:

?[?]

Art. 6º Para fins de registro das atividades pedagógicas não presenciais:

§ 1º O plano de ensino de cada componente curricular deve explicitar a possibilidade de utilização de atividades pedagógicas não presenciais para o caso de suspensão das atividades presenciais, não havendo necessidade de elaboração de planos adicionais específicos.

[?]?

Leia-se:

?[?]

Art. 6º Para fins de registro das atividades pedagógicas não presenciais:

§ 1º O plano de ensino de cada componente curricular deve explicitar a possibilidade de utilização de atividades pedagógicas não presenciais para complementaridade da carga horária ou para o caso de suspensão das atividades presenciais, não havendo necessidade de elaboração de planos adicionais específicos.

[?]?

Art. 2º - Esta PORTARIA NORMATIVA entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 09/05/2022 16:44)

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2022**,
tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **09/05/2022** e o código de verificação:
93a0fbf6b8